



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles - Guaratinguetá - SP.

CEP: 12.505-470 - Tel.: (12) 3128-2810

E-mail: administracao@guaratingueta.sp.gov.br

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 2019.

Of.C-548/19

Responde ao Requerimento nº 0533/19.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se ao Processo <u>03/01/20</u>	Câmara Municipal de Guaratinguetá Proc.: <u>4841/19</u> Fl. Segue: Rubrica:
--	--

Este Executivo Municipal formula o presente para acusar o recebimento do Ofício P-1659/4841/2019, de 06/12/19 que encaminhou o Requerimento nº 0533/19, de autoria do Edil Marcelo Augusto de Assis, solicita informações ao Executivo Municipal, no que concernem às declarações do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, com relação aos gastos com medicamentos através de ordens judiciais, matéria veiculada no Jornal Notícias, no dia 29 de novembro de 2019, Edição n.º 1.192.

Agradecendo a colaboração do Nobre Vereador, pela iniciativa, encaminho a essa colenda Câmara a manifestação da Secretaria Competente, cuja informação/resposta segue anexa.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e Dignos Edis os protestos do mais elevado apreço.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Sua Excelência o Senhor

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO

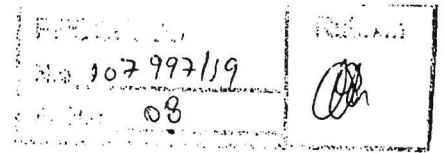
Presidente da Câmara Municipal de

Guaratinguetá - SP

BRUNO MARCELO GUARATINGUETA 02/10/2020 16:54 000007426

Of. P. nº 1659/2019

MSC
FA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETÁRIA

Rua Jacques Felix, nº 02 – São Gonçalo
Guaratinguetá/SP - CEP 12.502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900
e-mail: subsaude@guaratingueta.sp.gov.br

Ofício n.º 213/2019/SPM

Guaratinguetá, 12 de dezembro de 2019

Ilustríssimo Senhor,
Ademar dos Santos Filho
Subsecretário Municipal da Administração

Ref.: Requerimento nº 533/19 – Processo nº 107997/2019

Assunto: Solicita informações ao executivo Municipal, no que concernem às declarações do Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, com relação aos gastos com medicamentos através de ordens judiciais, matéria veiculada no Jornal Notícias, no dia 29 de novembro de 2019, Edição n.º 1.192.

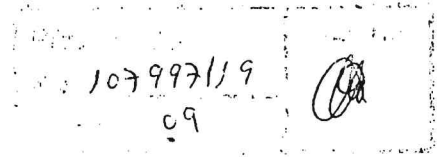
Ilmo. Subsecretário,

Ao cumprimenta-lo, em atenção ao Requerimento nº 533/19 – Processo nº 107997/2019, segue abaixo as respostas referente aos questionamentos:

- 1) Solicitamos o envio da Relação de todos os medicamentos exigidos na justiça, classificando-os por nome, valor unitário e quantidade requerida, no triênio 2017-2019.**

R: A relação requerida segue em anexo.

- 2) Solicitamos a relação das ações em que a Fazenda Municipal de Guaratinguetá foi condenada em *aistrentes* (multa diária), e quais os valores gastos em razão dos atrasos no triênio de 2017/2019.**



R: Não temos conhecimento de nenhum tipo de gastos em pagamento de multa diária no período informado, porém tal questionamento deveria ser feito à secretaria de Justiça e Cidadania que possui governabilidade sobre o assunto.

3) Qual o valor pago em razão das condenações por dano moral pelo não fornecimento dos medicamentos?

R: Não temos conhecimento de nenhum tipo de gastos em pagamento de Dano Moral, porém tal questionamento deveria ser feito à secretaria de Justiça e Cidadania que possui governabilidade sobre o assunto.

4) Qual o percentual de impacto dos pagamentos judiciais em razão de ações para o fornecimento de medicamentos no orçamento do município para os anos de 2017 a 2019?

R: Esta secretaria não possui governabilidade sobre o orçamento do município, devendo tal questionamento ser direcionado à secretaria da Fazenda.

5) Solicitamos à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer a afirmação de que as ações judiciais levarão ao caos, uma vez que se indaga: a falta de assistência médica também não levará aos caos?

R: É de conhecimento de todos os militantes do sistema único de saúde o caos que a judicialização da saúde vem causando. Esse assunto é amplamente discutido em fóruns de saúde, meios de comunicação. Se for realizada consulta ao site do Cosens – São Paulo (<http://www.cosemssp.org.br/?s=judicializa%C3%A7%C3%A3o>), terá acesso a vários pareceres técnicos com relação ao assunto.

Quanto à mencionada “falta de assistência médica” creio que o Nobre Vereador não se refere ao município de Guaratinguetá, já que nesta comarca tal problema não existe.

6) Uma vez prescrito o medicamento, para qualquer tipo de doença, em especial para os graves casos, a aplicação e/ou ingestão não deveria ser de forma imediata buscando-se maior eficácia no tratamento? Qual a previsão legal de espera de 40 (quarenta) dias para a resposta acerca do

107997/19
10

fornecimento ou não do medicamento, e após esse prazo, qual normalmente o prazo para a entrega do medicamento após a resposta positiva do fornecimento?

R: Os medicamentos de competência desse município estão disponíveis nas unidades básicas de saúde não havendo qualquer hiato de para a entrega ao usuário, bastando que o mesmo apresente receita atualizada para seu fornecimento.

Já os medicamentos padronizados pelo Ministério da Saúde, a responsabilidade de aquisição é do Estado e do próprio Ministério da Saúde, desde que preenchidos corretamente os pré-requisitos disponibilizando inicialmente no prazo de 60 dias e o restante em ação contínua até o final do tratamento ou óbito do paciente.

No Estado de São Paulo existe a excepcionalidade do restante do País quanto ao pedido administrativo de medicamentos. Os medicamentos não padronizados pelo MS são solicitados ao Estado através de pedido ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Governo do Estado de São Paulo, o qual dentro da divisão tripartite constante na Lei nº 8080/90, da Lei nº 8.142/1990, do Decreto nº 7.508/2011 e da Lei Complementar nº 141/2012, é o competente e responsável pela dispensação de medicamentos e suplementos do Componente Especializado (Alto Custo), que avalia a pertinência ou não da solicitação e se positiva, disponibiliza a medicação respeitando os prazos de aquisição dos medicamentos. Seguem em anexo as duas portarias.

7) Qual a previsão legal que obriga o paciente a ser atendido pelo SUS para que tenha o fornecimento medicamentoso? Há exigência legal de que o atendimento deva, obrigatoriamente, ser feito pelo SUS?

R: A resposta das referida pergunta já se encontra devidamente respondida no item anterior.

8) Existem todas as especialidades médicas e que funcionam de forma eficiente para que o paciente, de maneira rápida, seja atendido, não comprometendo o tratamento, tornando indispensável que este procure médicos particulares para obter a necessária prescrição médica na busca

107997119

do fornecimento medicamentoso? As ausências de ações preventivas de saúde contribuem para a propositura das ações judiciais?

R: Quando se refere a medicamentos de alto custo não há qualquer necessidade de prescrição médica vinda da rede pública. Via de regra são pacientes vindo de especialidades médicas complexas da rede municipal, estadual e até mesmo de hospitais que o paciente tenha sido internado.

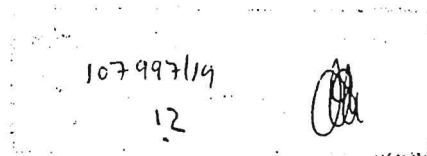
Não é de conhecimento dessa secretaria que qualquer paciente tenha ficado sem medicamentos por falta de consulta médica. As unidades básicas e o Centro de Especialidades desse município tem feito o acolhimento e dado resolatividade aos nossos pacientes.

Não existe em nosso município nenhuma ação Judicial vinculada à ausência de ações preventivas da rede de saúde.

- 9) **Uma vez que a responsabilidade entre os entes federativos, no caso do fornecimento de medicamentos de alto custo, é uma RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, isto é, qualquer um dos entes da federação pode ser demandado isolada ou concomitantemente, em um litisconsórcio passivo facultativo, qual a razão pela qual o Município Insiste em não assumir sua responsabilidade? Pela lei, a responsabilidade é exclusiva do Estado ou União? O que o Município entende por RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA?**

R: A questão formulada é extremamente confusa. Ora se afirma sobre a responsabilidade solidária, ora se questiona sobre o mesmo assunto.

Como já mencionado anteriormente, no Estado de São Paulo, os medicamentos não padronizados pelo MS, quais sejam, os medicamentos de alto custo, são solicitados ao Estado através de pedido ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Governo do Estado de São Paulo, o qual dentro da divisão tripartite constante na Lei nº 8080/90, da Lei nº 8.142/1990, do Decreto nº 7.508/2011 e da Lei Complementar nº 141/2012, é o competente e responsável pela dispensação de medicamentos e suplementos do Componente Especializado (Alto Custo), que avalia a pertinência ou não da solicitação e se positiva, disponibiliza a medicação respeitando os prazos de aquisição dos medicamentos. Seguem em anexo as duas portarias. *P.*



Quanto ao questionamento relativo “**O que o Município entende por RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**”, este deve ser dirigido à Secretaria de Justiça e Cidadania que possui Governabilidade sobre a resposta da matéria suscitada.

10) Uma vez que a resistência em uma demanda judicial leva à condenação sucumbencial, aumentado o dispêndio financeiro municipal, qual é a razão a alicerçar a resistência judicial a algumas ações que sabe o município que sairá perdedor como assumido na matéria mencionada no presente requerimento?

R: O presente questionamento deveria ser feito à secretaria de Justiça e Cidadania que possui governabilidade sobre o assunto.

11) Quem são os responsáveis pelo Núcleo Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde?

R: As defesas judiciais do Município são feitas pelos Procuradores da Secretaria de Justiça e Cidadania, sendo que esta secretaria, através de sua Chefia de Gabinete, composta por um advogado com pós-graduação em Direito Publico oferece os subsídios necessários à elaboração de defesa toda vez que é oficiado para tal.

12) Uma vez que a responsabilidade entre os entes federados é solidária, arcando o Município sozinho com o pagamento de mais de 3 milhões de reais, segundo as informações prestadas na matéria em comento, qual a razão pelo qual o município não ajuizou demanda em face do Estado de São Paulo buscando receber metade desse valor?

R: As ações judiciais distribuídas pelo Município são elaboradas pelos Procuradores da Secretaria de Justiça e Cidadania, sendo que tal questionamento deveria ser feito à mencionada secretaria que possui governabilidade sobre o assunto.

13) Isoladamente, quanto ao ano de 2019, favor apresentar planilha orçamentária que resultou no valor gasto de 3 milhões de reais, exclusivamente quanto a medicamentos fornecidos através de demandas @

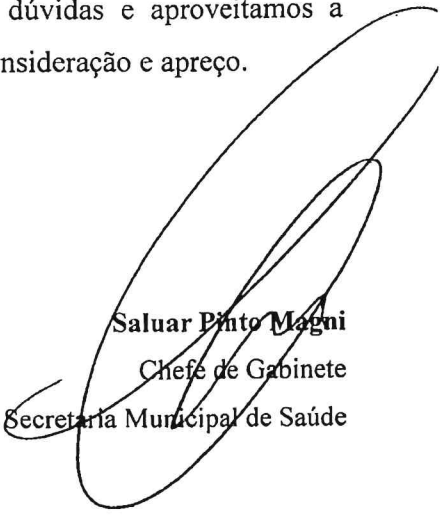
107997/19
13

judiciais, conforme declarado na matéria. Favor constar valores e números de processos.

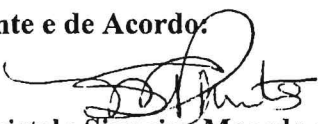
R: Os dados requeridos na presente questão já estão inseridos na questão n.º 1 do presente requerimento.

Colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Saluar Pinto Magni
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde

Ciente e de Acordo:


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal da Saúde

SEÇÃO II

ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DE SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO E NUTRIÇÃO ENTERAL POR PACIENTE

61. A análise da solicitação de medicamento ou nutrição enteral por paciente será realizada pelo Comitê Técnico da CF.

62. O Comitê Técnico da CF terá no máximo 30 dias para análise da solicitação e manifestação.

63. A solicitação de medicamento ou nutrição enteral autorizada será comunicada por meio de telegrama ao paciente, indicando local e data para retirada de seu produto, e ao médico/instituição solicitante.

Parágrafo Único: Processos diferenciados de fornecimento poderão ser adotados para os medicamentos utilizados nos tratamentos realizados em Centros de Referência credenciados pelo Ministério da Saúde e SES/SP.

64. A solicitação de medicamento ou nutrição enteral não autorizada será justificada por meio de telegrama ao paciente e ao médico/instituição solicitante.

Anexo III
Protocolo Clínico de Tratamento

PADRÕES PARA ELABORAÇÃO
<p><i>Deve ser escrito em língua portuguesa;</i> <i>Marcadores – numéricos;</i> <i>Nome do protocolo – caixa alta, arial 18, negrito</i> <i>Nome dos medicamentos abaixo do título – arial, 14, negrito;</i> <i>Espaçamento entre linhas – 1,5;</i> <i>Subtítulos – arial, 12;</i> <i>Texto – arial, 11;</i> <i>Títulos – arial, 12, caixa alta, negrito.</i></p>
<p>NOME DO PROTOCOLO <i>Inserir o nome da doença que será o tema do protocolo.</i></p>
<p>NOME DOS MEDICAMENTOS <i>Inserir os medicamentos que serão abordados neste protocolo no item 6.2 - Tratamento Farmacológico de acordo com a DDCB (Denominação Comum Brasileira).</i></p>
<p>DATA DE ELABORAÇÃO: dd/mm/aaaa <i>Inserir a data de elaboração do protocolo conforme indicado acima.</i></p>
<p>AUTORES <i>Inserir os nomes dos autores de conforme o modelo: SILVA, Maria; CAVALCANTE, Pedro.</i> <i>Observação: inserir os nomes de acordo com a ordem de participação na elaboração do protocolo. Não incluir os cargos e/ou o nome da instituição.</i></p>
<p>PALAVRAS-CHAVE <i>Inserir as palavras que possuem relevância no conteúdo do protocolo e que facilitem a busca da informação/tema de importância ao leitor. Deve conter entre duas a cinco palavras-chave.</i></p>
<p>MÉTODOS UTILIZADOS <i>Descrever os métodos utilizados para a elaboração do protocolo. Fornecer de forma clara ao leitor a política de coleta das informações utilizadas, citando as bases de dados consultadas. Informar o tempo e os limites de busca (se utilizados), tipos e números de estudos identificados, bem como os critérios de inclusão dos estudos no protocolo. Indicar se houver patrocínio.</i></p>
<p>1. INTRODUÇÃO <i>Esta introdução refere-se à descrição da doença. Descrever, de maneira clara e objetiva, a fisiopatologia da doença e potenciais complicações e morbimortalidade associadas à condição clínica. Neste tópico, elaborar uma revisão dos dados epidemiológicos considerando, de maneira hierárquica, dados locais (Estado de São Paulo), nacionais e internacionais, além de dados de impacto econômico</i></p>



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 204, DE 29 DE JANEIRO DE 2007

Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

107997.19
15

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que trata do repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 29 de setembro de 1995, que trata da comprovação da aplicação de recursos transferidos aos Estados e aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a Portaria nº 699/GM, de 30 de março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;

Considerando a necessidade, de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão das ações e serviços do SUS, assim como de fortalecer seus compromissos e responsabilidades sanitárias, com base no processo de pactuação intergestores;

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando a necessidade de fortalecer mecanismos gerenciais que permitam ao gestor um melhor acompanhamento das ações de saúde realizadas no âmbito do SUS, resolve

Art. 1º Regulamentar o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

Art. 3º Os recursos federais destinados às ações e aos serviços de saúde passam a ser organizados e transferidos na forma de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Os blocos de financiamento são constituídos por componentes, conforme as especificidades de suas ações e dos serviços de saúde pactuados.

Art. 4º Estabelecer os seguintes blocos de financiamento:

I - Atenção Básica

II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

III - Vigilância em Saúde;

IV - Assistência Farmacêutica, e

V - Gestão do SUS.

VI - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a ser transferidos por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde de que trata o inciso VI deste artigo destinar-se-ão, exclusivamente, às despesas de capital. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.

§ 1º Os recursos federais provenientes de acordos de empréstimos internacionais serão transferidos conforme seus atos normativos, devendo ser movimentados conforme legislação em conta bancária específica, respeitadas as normas estabelecidas em cada acordo firmado.

§ 2º Os recursos do bloco da Assistência Farmacêutica devem ser movimentados em contas específicas para cada componente relativo ao bloco.

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

§ 1º Aos recursos relativos às unidades públicas próprias não se aplicam as restrições previstas no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.06.2011)

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado; e

V - obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

§ 3º Findo o exercício anual, eventuais saldos financeiros disponíveis no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica poderão ser remanejados para os outros Blocos de Financiamento previstos nesta Portaria, exceto para o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e desde que sejam cumpridos previamente os seguintes requisitos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

I - tenham sido executadas todas as ações e serviços previstos no Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

II - elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros que serão remanejados, de acordo com a Programação Anual de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

III - dar ciência do Plano de Aplicação, previsto no inciso anterior, ao respectivo Conselho de Saúde; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

IV - aprovação do Plano de Aplicação previsto no inciso II pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

V - inclusão da execução do Plano de Aplicação, previsto no inciso II, no Relatório Anual de Gestão (RAG). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 4º As demais possibilidades de remanejamento de recursos entre os Blocos de Financiamento serão reguladas em portaria específica. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

§ 5º Fica também vedada a aplicação dos recursos disponibilizados por meio do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde em investimentos em órgãos e unidades voltados exclusivamente à realização de atividades administrativas. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

§ 6º Os recursos financeiros remanejados nos termos do § 3º deste artigo não serão considerados na série histórica dos tetos para fins de transferências futuras. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.025 de 24.08.2011)

Art. 7º Aos recursos de que tratam os componentes dos blocos de financiamento poderão ser acrescidos de recursos específicos, para atender a situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos, devendo ser aplicados, exclusivamente, em conformidade com o respectivo ato normativo.

Art. 8º Os recursos que compõem cada bloco de financiamento poderão ser acrescidos de valores específicos, conforme respectiva pactuação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

CAPITULO II DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Seção I

Do Bloco de Atenção Básica

Art. 9º O bloco da Atenção Básica é constituído por dois componentes:

I - Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; e

II - Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 10 O Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 1º Os recursos do incentivo à descentralização de unidades de saúde da Funasa, incorporados ao Componente PAB Fixo, podem ser aplicados no financiamento dessas unidades. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

§ 2º Os recursos do Componente Piso da Atenção Básica (PAB) Fixo poderão ser, excepcionalmente, definidos e aplicados na implementação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, condicionados à aprovação de projetos encaminhados ao Ministério da Saúde, o qual terá a sua formalização efetivada mediante edição de atos normativos específicos com a definição dos valores, período de execução e cronograma de desembolso financeiro. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.299 de 29.09.2011)

Art. 11. O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

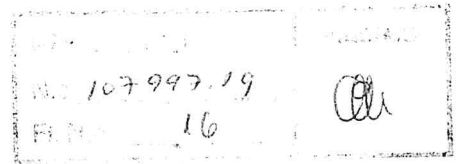
VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º Os recursos do Componente PAB Variável serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, mediante adesão e implementação das ações a que se destinam e desde que constantes no respectivo Plano de Saúde.

§ 2º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).

§ 3º (Revogado pela PRT nº 1408 de 10 de julho de 2013).



§ 4º Os recursos federais referentes aos incentivos para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário e para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, poderão ser transferidos ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§ 5º Os recursos do Componente PAB Variável correspondentes atualmente às ações de assistência farmacêutica e de vigilância sanitária passam a integrar o bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica e o da Vigilância em Saúde, respectivamente.

§ 6º Os recursos federais referentes ao incentivo financeiro de custeio mensal para manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), de que trata a Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, poderão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos Fundos de Saúde Estaduais, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).” (NR)

(Incluído pela PRT nº 1814/GM/MS de 26 de agosto de 2013).

Art. 12. O detalhamento do financiamento referente ao bloco da Atenção Básica está definido nas Portarias GM/MS nº 648, de 26 de março de 2006, nº 649, de 28 de março de 2006, nº 650, de 28 de março de 2006, nº 822, de 17 de abril de 2006, nº 847, de 2 de junho de 2006, na Portaria SAS/MS nº 340, de 14 de julho de 2004, na Portaria Interministerial nº 1.777, de 9 de setembro de 2003 e na Portaria Interministerial nº 1.426, de 14 de julho de 2004.

Seção II

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

- I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e
- II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

- I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;
- IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;
- V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;
- VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;
- VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e
- VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

- I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;
- II - transplantes e procedimentos vinculados;
- III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e
- IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:

- I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;
- II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;
- III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e
- IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Seção III

Do Bloco de Vigilância em Saúde

Art. 18. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

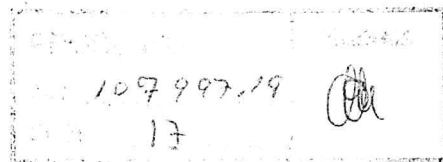
Art. 19. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 20. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 21. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 22. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 23. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)



Seção IV

Do Bloco de Assistência Farmacêutica

Art. 24. O bloco de financiamento para a Assistência Farmacêutica será constituído por três componentes:

- I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica; e
- III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.961 de 26.11.2009)

Art. 25. (Revogado pela PRT nº 1555/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Art. 26. O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

- I - controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença de chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;
- II - anti-retrovirais do programa DST/Aids;
- III - sangue e hemoderivados; e
- IV - imunobiológicos.

Art. 27. (Revogado pela PRT nº 1554/GM/MS de 30 de julho de 2013)

Seção V

Do Bloco de Gestão do SUS

Art. 28. O bloco de financiamento de Gestão do SUS tem a finalidade de apoiar a implementação de ações e serviços que contribuem para a organização e eficiência do sistema.

Art. 29. O bloco de financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes:

- I - Componente para a Qualificação da Gestão do SUS, e
- II - Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde;

Parágrafo único. O detalhamento do financiamento das ações referentes a esses componentes, para 2007, encontra-se no Anexo II a esta Portaria.

Art. 30. O Componente para a Qualificação da Gestão do SUS apoiará as ações de:

- I - Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento;
- II - Planejamento e Orçamento;
- III - Programação;
- IV - Regionalização;
- V - Gestão do Trabalho;
- VI - Educação em Saúde;
- VII - Incentivo à Participação e Controle Social;
- VIII - Informação e Informática em Saúde;
- IX - Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica; e
- X - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo específico.

§ 1º A transferência dos recursos no âmbito deste Componente dar-se-á mediante a adesão ao Pacto pela Saúde, por meio da assinatura do Termo de Compromisso de Gestão e respeitados os critérios estabelecidos em ato normativo específico e no Anexo II a esta Portaria, com incentivo específico para cada ação que integra o Componente.

Art. 31. O Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde inclui os incentivos atualmente designados:

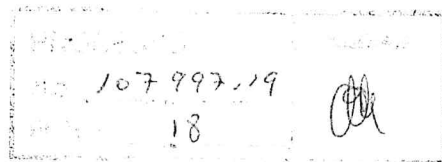
- I - implantação de Centros de Atenção Psicossocial;
- II - qualificação de Centros de Atenção Psicossocial;
- III - implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental;
- IV - fomento para ações de redução de danos em CAPS AD;
- V - inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VI - implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO;
- VII - implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- VIII - reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase;
- IX - implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador;
- X - adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino; e
- XI - outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo para fins de implantação de políticas específicas.

Parágrafo único. A transferência dos recursos do Componente de Implantação de Ações e Serviços de Saúde será efetivada em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos em cada política específica.

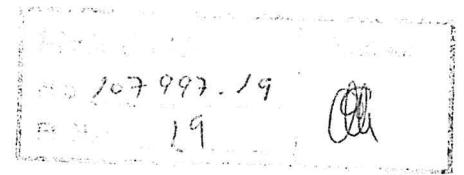
Seção VI

Do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 31.A. O Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde é composto por recursos financeiros que serão transferidos, mediante repasse regular e automático do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, exclusivamente para a realização de despesas de capital, mediante apresentação do projeto, encaminhado pelo ente federativo interessado, ao Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)



Art. 31.B. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social alocados ao Fundo Nacional de Saúde e destinados à cobertura de despesas de investimentos na rede de serviços de saúde a ser implementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios serão a estes transferidos mediante obediência à programação financeira do Tesouro Nacional e de acordo com diretrizes contidas no Pacto pela Saúde e em portaria específica a ser editada pelo Ministério da Saúde para regulamentar a matéria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)



Art. 31.C. As propostas de projeto deverão ser apresentadas por meio do Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, <http://www.fns.saude.gov.br>, cabendo ao Ministério da Saúde, por meio de sua área finalística, emitir posicionamento quanto à aprovação da proposta. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.D. Os projetos encaminhados ao Ministério da Saúde deverão ser submetidos à Comissão Intergestores Bipartite -CIB, a fim de que seja avaliada a conformidade desses projetos com os seguintes instrumentos de planejamento: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

I - Plano Estadual de Saúde (PES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

II - Plano Diretor de Regionalização (PDR); e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

III - Plano Diretor de Investimento (PDI). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.E. Cada projeto aprovado terá a sua formalização efetivada mediante edição de portaria específica, pelo Ministério da Saúde, na qual deverão estar definidos o valor, o período de execução e o cronograma de desembolso dos recursos financeiros a ser transferidos automaticamente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como o valor correspondente à contrapartida a ser executada, se for o caso. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Art. 31.F. As informações do projeto e da execução do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde devem compor o Relatório de Gestão previsto na Lei nº 8.142, de 1990, no Decreto nº 1.651, de 1995, e na Portaria nº 3.176/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprovou orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS FUNDO A FUNDO

Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

§ 1º A regulamentação do Relatório de Gestão encontra-se na Portaria nº 3.332/GM, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A regulamentação do fluxo para a comprovação da aplicação dos recursos fundo a fundo, objeto desta Portaria, será realizada em portaria específica, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33. Os órgãos de monitoramento, regulação, controle e avaliação do Ministério da Saúde devem proceder à análise dos relatórios de gestão, com vistas a identificar situações que possam subsidiar a atualização das políticas de saúde, obter informações para a tomada de decisões na sua área de competência e indicar a realização de auditoria e fiscalização pelo componente federal do SNA, podendo ser integrada com os demais componentes.

Art. 34. As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido.

Art. 35. Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devem estar expressos em memórias de cálculo, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco conforme modelos constantes no Anexo I (a, b, c, d, e).

Art. 36. O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados, por meio dos instrumentos específicos adotados pelo Ministério da Saúde, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a prestação de informações de forma regular e sistemática, sem prejuízo do estabelecido no artigo 32.

Art. 37. As transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde para os Estados, Distrito Federal e os Municípios serão suspensas nas seguintes situações:

I - (Tornado sem efeito pela PRT nº 3.462 de 11.11.2010)

II - referentes ao bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, quando do não-pagamento aos prestadores de serviços públicos ou privados, hospitalares e ambulatoriais, até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Estadual/Distrito Federal/Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;

III - (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

IV - quando da indicação de suspensão decorrente de relatório da Auditoria realizada pelos componentes estadual ou nacional, respeitado o prazo de defesa do Estado, do Distrito Federal ou do Município envolvido, para o bloco de Financiamento correspondente à ação da Auditoria.

V - referentes ao Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, quando constatadas impropriedades e/ou irregularidades na execução dos projetos, conforme o previsto no art. 33 desta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 837 de 23.04.2009)

Parágrafo único. (Revogada pela PRT nº 3.252 de 22.12.2009)

Art. 38. Fica estabelecido o Termo de Ajuste Sanitário – TAS como um instrumento formalizado entre os entes do Sistema Único de Saúde, no qual são constituídas obrigações para a correção de impropriedades no funcionamento do sistema, com o prazo de 60 (sessenta) dias para ser regulamentado.

Parágrafo único. Não será aplicável a utilização do TAS quando for comprovada a malversação de recursos.

Art. 39. Os recursos federais referente aos cinco blocos de financiamento onerarão as ações detalhadas no Anexo III a esta Portaria.

Art. 40. Esta Portaria altera a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, no Anexo II – Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS - no que se refere:

I - ao bloco de financiamento da Atenção Básica, o item Financiamento das Estratégias que compõem o PAB Variável passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Piso da Atenção Básica Variável - PAB Variável é constituído por recursos financeiros destinados ao financiamento de estratégias, realizadas no âmbito da atenção básica em saúde, tais como:

I - Saúde da Família;

II - Agentes Comunitários de Saúde;

III - Saúde Bucal;

IV - Compensação de Especificidades Regionais;

V - Fator de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas;

VI - Incentivo para a Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário;

VII - Incentivo para a Atenção Integral à Saúde do Adolescente em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico." (NR)

II - ao bloco de financiamento para a Atenção de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar, o item Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, é composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;

II - transplantes e os procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário e implementadas com prazo pré-definido;

IV - novos procedimentos, não-relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC." (NR)

III - ao bloco de financiamento para a Vigilância à Saúde, o item componente Vigilância Epidemiológica, no que se refere a repasses específicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"No Componente Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde também estão incluídos recursos federais, provenientes de acordos internacionais, destinados às seguintes finalidades:

I - fortalecimento da Gestão da Vigilância em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios (VIGISUS II); e

II - programa DST/Aids." (NR)

IV - ao bloco de financiamento da Assistência Farmacêutica, o item Componente Estratégico, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica destina-se ao financiamento de ações de assistência farmacêutica dos seguintes programas de saúde estratégicos:

I - controle de endemias, tais como a Tuberculose, Hanseníase, Malária, Leishmaniose, Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional;

II - Programa DST/Aids (anti-retrovirais);

III - Programa Nacional de Sangue e Hemoderivados;

IV - Imunobiológicos." (NR)

V - ao bloco de financiamento da Gestão do SUS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Bloco de Financiamento para a Gestão do SUS é constituído de dois componentes: Componente para a Qualificação da Gestão do SUS e Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde".

Art. 41. Revogam-se as Portarias GM/MS nº 59, de 16 de janeiro de 1998; nº 531, de 30 de abril de 1999, nº 2.425 de 30 de dezembro de 2002, e nº 698, de 30 de março de 2006.

Art. 42. A consonância normativa decorrente da publicação desta Portaria deverá ser realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 43. Esta Portaria entra em vigor a partir da competência fevereiro de 2007. (Alterada para junho de 2007 pela PRT GM/MS nº 1.497 de 29.01.2007)

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO I – a

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA MEMÓRIAS DE CÁLCULO

UF	Municípios	PAB Fixo	PAB VARIÁVEL							Outros
			Saúde da Família (SF)	Agentes Comunitários de Saúde (ACS)	Saúde Bucal (SB)	Compensação das Especificidades Regionais	Incentivo aos Povos Indígenas	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ESTADOS

UF	PAB VARIÁVEL		
	Incentivo à Saúde no Sistema Penitenciário	Atenção Adolescente em conflito com a Lei	Outros

ANEXO I – b

BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

107997.19
23
[Handwritten signature]

Planejamento e Orçamento	Apoiar as áreas de planejamento implementação do PlanejaSUS	18 milhões		Única	Elaboração e pactuação na CIB de programa de trabalho para organização e/ou reorganização
					das ações de planejamento, com vistas à efetivação do Sistema de
					Planejamento do SUS e a conseguinte formulação dos instrumentos básicos do Planejamento.
					Conforme Portaria GM/MS nº 3.085, de 01/12/2006
	Apoiar o desenvolvimento e manutenção do PDR	10 milhões	R\$ 20.000,00 por região de saúde ¹	Anual	Formação de Colegiado de Gestão Regional com reconhecimento pela CIB – Estadual e informação a CIT para conhecimento
	Apoiar a organização e funcionamento dos Colegiados de Gestão Regional				
Regionalização	SIS Fronteira	RS 15.254.778,00	De acordo com a fase do Projeto	3 vezes	Adesão dos Municípios de até 10 Km da fronteira ao Projeto - Início Fase I.
	Promover a integração de ações e serviços de saúde na região de fronteira e contribuir para o fortalecimento dos sistemas locais de saúde nos municípios fronteiriços				Conclusão da Fase I e início da Fase II. Início da Fase III Conforme PT/GM nº 1.188 de 5/06/2006 e PT GM/MS nº 1.189 de 5/06/2006
Educação na Saúde	Política Nacional de Educação Permanente em Saúde	35 Milhões		Trimestral	Conforme Portaria específica a ser publicada. A ser definido em portaria específica
	Formação de Profissionais de Nível Técnico	50 Milhões		Trimestral	Conforme Portaria específica a ser publicada. A ser definido em portaria específica
Gestão do Trabalho	Fortalecer as áreas de gestão do trabalho e educação na saúde nas SES e SMS.	RS 6.356.500,00		Única	Conforme estabelecido nas 4 etapas do componente I do ProgeSUS Critérios fixados na Portaria GM/MS nº 2261, de 26/09/2006
(Retificação publicada no DOU nº 50, de 14.03.2007, seção 1, página 46)					
Incentivo à Participação Popular e ao fortalecimento do Controle Social	Apoiar a mobilização dos movimentos sociais em defesa do SUS e da reforma sanitária; Fortalecer o processo de controle social, informatização, educação	RS 21.000.000,00		Bimensal	A ser definido em portaria específica.

PROCESSO	Rubrica
N.º 107997.19	
Fl. No 24	

	permanente dos Conselhos de Saúde; implantar e implementar o monitoramento e a avaliação da Gestão do SUS; formular e pactuar a Política Nacional de Ouvidoria e implementar o componente nacional, com vistas ao fortalecimento da Gestão Estratégica do SUS.			
Informação e Informática em Saúde	Gestão da Informação - Modelo BVS/Rede BiblioSVS - Política Editorial - Gestão arquivológica - Patrimônio cultural da saúde	2 milhões	Bianual	Projeto aprovado na CIB Realizar ações em pelo menos 1 dos 4 eixos De acordo com a PT GM/MS nº 1.958 de 16/09/2004
Estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica	Estruturar e organizar os serviços e ações de assistência farmacêutica.	R\$ 6 milhões	Anual	A ser definido em portaria específica.

- Os recursos referentes às regiões de saúde intramunicipais serão transferidas aos FMS e aqueles referentes às demais regiões aos FES.


COMPONENTE DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

AREA	OBJETIVO	VALOR DE CADA PARCELA	CRITÉRIOS	PORTARIA EXISTENTE
Incentivo à implantação e/ou de qualificação políticas específicas	Implantação de Centros de Atenção Psicossocial	R\$ 20.000,00 (CAPS I)	Epidemiológico Populacional	PT GM/MS nº 245/05, de 18/02/2005
		R\$ 30.000,00 (CAPS II e I)		PT GM/MS nº 1935/04, de 16/09/2004
	Qualificação de Centros de Atenção Psicossocial	R\$ 10.000,00 em 3 parcelas	Projeto técnico do programa de qualificação dos CAPS De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 1.174/05, de 08/07/2005
	Implantação de Residências Terapêuticas em Saúde Mental	R\$ 10.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 246/05, de 18/02/2005
	Fomento para ações de redução de danos em CAPS ad	R\$ 50.000,00	Existência de CAPS ad Região Metropolitana	PT GM/MS nº 1.059/05, de 05/07/2005
	Inclusão social pelo trabalho para pessoas portadoras de transtornos mentais e outros transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas	R\$ 5.000,00 R\$ 10.000,00 R\$ 15.000,00	Existência de geração de renda em curso	PT GM/MS nº 1.169/05, de 08/07/2005
	Implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO	R\$ 40.000,00 (CEO I)	Epidemiológico populacional	PT GM/MS nº 1572, de 29/07/2004
R\$ 50.000,00 (CEO II)		PT GM/MS nº 283, de 22/02/2005		
R\$ 80.000,00 (CEO III)		PT GM/MS nº 599, de 23/03/2006		
		PT GM/MS nº 600, de 23/03/2006		
	Implantação do serviço de atendimento móvel de Urgência – SAMU	R\$ 50.000,00 R\$ 100.000,00	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1863, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1864, de 29/09/2003 PT GM/MS nº 1828, de 2/09/2004
	Reestruturação dos Hospitais Colônias de Hanseníase	Variável	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 585, de 06/04/2004

Implantação de Centros de Saúde do Trabalhador	R\$ 50.000,00	De acordo com a Portaria	PT GM/MS nº 2437, de 09/12/2005
Adesão à Contratação dos Hospitais de Ensino	Variável	De acordo com as Portarias	PT GM/MS nº 1702, de 17/08/2004 MEC/MS nº 1006, de 27/04/2004

ANEXO III

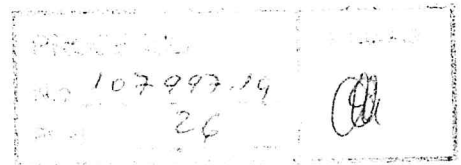
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

PROCESSO	PLANO
Nº 107997,14	
P. Nº 25	

BLOCO DE FINANCIAMENTO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIPTOR
ATENÇÃO BÁSICA	10.301.1214.8577	Atendimento Assistencial básico nos Municípios Brasileiros
	10.301.1214.0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso da Atenção Básica
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1214.8573	Expansão e Consolidação da Saúde da Família
	10.301.1312.6177	Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem
	10.302.1312.8527	Serviço de atenção à saúde da população do Sistema Penitenciário Nacional
	10.128.1311.6199	Formação de Profissionais Técnicos de Saúde
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10.302.1220.8585	Atenção à saúde da população nos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos estados habilitados em Gestão Plena/avançada
	10.301.1214.6838	Atenção à Saúde Bucal
	10.301.1312.6188	Atenção à Saúde do Trabalhador
VIGILANCIA EM SAÚDE	10.305.1203.0829	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal certificados para Vigilância em Saúde
	10.305.1203.3994	Modernização do Sistema de Vigilância em saúde
	10.302.1306.0214	Incentivo Financeiro aos estados, municípios e Distrito Federal para Ações de Prevenção e Qualificação – HIV/Aids
Componente: Vigilância Sanitária	10.304.1289.0990	Incentivo Financeiro aos municípios e ao Distrito Federal habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica para ações de Vigilância Sanitária
	10.304.1289.0852	Incentivo Financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para execução de ações de médio e alto risco sanitário
	10.304.1289.6134	Vigilância Sanitária em Serviços de Saúde
	10.304.1289.6133	Vigilância Sanitária de Produtos
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	10.303.1293.0593	Incentivo Financeiro a municípios habilitados à parte variável do Piso de Atenção Básica – PAB para Assistência Farmacêutica Básica
	10.303.1293.4368	Promoção da oferta e da cobertura dos serviços de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos no Sistema Único de Saúde
	10.303.1293.4705	Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais
GESTÃO DO SUS	10.303.1293.0804	Apoio à estruturação dos serviços de assistência farmacêutica na rede pública
	10.302.1220.6839	Fomento ao Desenvolvimento da Gestão, Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde
	10.183.1300.6152	Cartão Nacional de Saúde
	10.302.1312.8529	Serviços extra-hospitalares de atenção aos portadores de transtornos mentais e decorrentes do uso de AD

10.122.1311.6488	Apoio às escolas técnicas de saúde, escolas de saúde pública, centros formadores e centros colaboradores
10.122.1300.7666	Investimento para humanização e ampliação do acesso a atenção à saúde
10.571.1312.8525	Fomento a estudos e pesquisa sobre a saúde de grupos populacionais estratégicos e em situações especiais de agravo
10.302.1303.2821	Cooperação Técnica para qualificação da atenção à saúde das pessoas em situações de violência e outras causas externas
10.846.1311.0847	Apoio à capacitação de formuladores de políticas em áreas específicas dos estados e municípios.
10.128.1311.6199	Formação de profissionais técnicos de saúde
10.122.1311.6196	Serviço civil profissional em saúde
10.364.1311.8541	Formação de recursos humanos em educação profissional e de pós-graduação stricto e lato sensu.
10.122.0016.8287	Qualificação da gestão descentralizada do Sistema Único de Saúde
10.573.1311.6200	Promoção dos princípios da Educação Popular em Saúde
10.122.1314.2272	Gestão e Administração do Programa
10.131.1314.6804	Mobilização da sociedade para a Gestão Participativa no Sistema Único de Saúde
10.131.1314.6806	Controle Social no Sistema Único de Saúde
10.422.1314.6182	Ouvidoria Nacional de Saúde
10.845.1311.0851	Apoio à formação permanente de agentes para o Controle Social
10.125.1220.8537	Sistemas estaduais, municipais e do Distrito Federal de Auditoria

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



2017

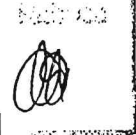
107997119
27

MEDICAMENTO	QUANT	V.UN	VALOR TOTAL
ÁCIDO FÓLICO 5mg	1.500,00	0,0815	122,25
ACTOS 30mg	180	3,4000	612
ACTOS 30mg	90	3,2800	295,2
ACTOS 30mg	1200	3,2840	3.940,80
ADDERA D3 7000UI	480	3,8200	1.833,60
ALOIS 10 MG	1440	1,0200	1.468,80
ALOPURINOL 300mg	4560	0,2140	975,84
ARADOIS H 50mg / 12,5mg	1790	0,4340	776,86
ARIPIRAZOL 15mg	720	20,6400	14.860,80
ASPIRINA PREVENT 100mg	90	0,5000	45
ASPIRINA PREVENT 100mg	2400	0,3400	816
ATENOLOL 25 mg	6600	0,0392	258,72
ATENSINA 0,1mg	9960	0,1393	1.387,42
ATORVASTATINA CALCICA 20mg	1800	0,7560	1.360,80
BENERVA 300mg	2460	0,2800	688,8
BEZAFIBRATO 200mg	360	1,3000	468
BUDESONIDA 32mcg SPRAY	150	9,9000	1.485,00
CABERGOLINA 0,5mg	48	28,5600	1.370,88
CELEBRA 200mg	180	3,0700	552,6
CILOSTAZOL 100mg	1740	0,5100	887,4
CILOSTAZOL 50mg	4200	0,2550	1.071,00
CITALOPRAM 20 mg	1800	0,1630	293,4
CLOBAZAM 20mg	3000	0,5475	1.642,50
CLOPIDOGREL 75mg	2880	0,6300	1.814,40
CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,200mg	210	0,3200	67,2
CLORIDRATO DE PAROXETINA 20mg	540	0,3500	189
CLOZAPINA 100mg	600	1,7900	1.074,00
CODEINA 30mg	270	1,4200	383,4
COLCHICINA 0,5mg	1650	0,7390	1.219,35
DAFORIN 20mg/ml	6	46,0000	276
DIOSMINA 450mg + HESPERIDINA 50mg	1080	0,3920	423,36
DOMPERIDONA 10mg	3420	0,1200	410,4
DOMPERIDONA 1mg/ml - SUSPENSÃO ORAL	237	8,9900	2.130,63
DONAREN RETARD 150mg	90	3,7000	333
ENOXAPARINA 40mg/0,4ml	140	11,3400	1.587,60
ENOXAPARINA 80mg / 0,8ml	570	37,0000	21.090,00
ENTECAVIR 0,5mg	180	19,6600	3.538,80
ESCITALOPRAM OXALATO 10mg	1260	0,4340	546,84
ESOMEPIRAZOL, SAL MAGNESICO 20mg	90	1,9500	175,5
FAMPRIDINA 10mg	168	35,7143	6.000,00
FAMPRIDINA 10mg	672	27,4000	18.412,80
FORTINI - 400gr	480	62,5000	30.000,00
FRONTAL 1mg	1500	2,7160	4.074,00
GALVUS 50mg	784	2,3700	1.858,08
GLIMEPIRIDA 2mg	3200	0,1610	515,2
GLIMEPIRIDA 4mg	1440	0,5460	786,24
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100mg	360	5,3000	1.908,00
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100mg	600	1,4800	888
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200mg	360	9,9000	3.564,00

107997/19
28

MEDICAMENTO	QUANT	V.UN	VALOR TOTAL
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200mg	360	3,1600	1.137,60
HYABAK 0,15% - 10ml	3	73,6200	220,86
INSULINA ASPARTE (30/70) - 3ml	100	39,3540	3.935,40
INSULINA ASPARTE (30/70) - 3ml	100	32,1900	3.219,00
INSULINA ASPARTE 100UI/ml - 3ml	2610	33,2900	86.886,90
INSULINA DETEMIR 100 UI/ML - 3ml	1500	66,2000	99.300,00
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 10ml	976	291,1000	284.113,60
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 10ml	1952	291,1000	568.227,20
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 10ml	3680	241,0800	887.174,40
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 3ml	910	93,8300	85.385,30
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 3ml	5900	72,9576	430.450,00
INSULINA ISOFANA HUMANA - 3ml	30	17,2600	517,8
INSULINA LISPRO 100 UI/ML - 3 ml.	400	33,5300	13.412,00
INSULINA LISPRO 100 UI/ML - 3 ml.	1200	33,5300	40.236,00
INSULINA LISPRO 100 UI/ML - 3 ml.	7200	33,9900	244.728,00
INVEGA SUSTENNA 150mg	3	2137,0000	6.411,00
JARDIANCE 25mg	90	7,0000	630
JARDIANCE 25mg	90	7,4100	666,9
LEVOTIROXINA SODICA 38mcg	360	0,3000	108
LEVOTIROXINA SODICA 75mcg	5190	0,2000	1.038,00
LEVOTIROXINA SODICA 88mcg	1424	0,2240	318,98
LOTAR 2,5/50mg	180	1,7500	315
LOTAR 2,5/50mg	180	2,0200	363,6
LOTAR 2,5/50mg	1470	1,1700	1.719,90
LUVOX 100mg	360	8,7400	3.146,40
LYXUMIA 20mcg	12	132,9000	1.594,80
MALEATO DE ENALAPRIL 5mg	3150	0,1400	441
MELOXICAM 15mg	540	0,8500	459
MICOFENOLATO DE SODIO 360mg	720	10,2600	7.387,20
MODURETIC 2,5/25mg	3390	0,4200	1.423,80
MOVIMENT C	90	5,2100	468,9
NATALIZUMABE 20mg/ml SOL INJ. - 15ml	1	7480,0000	7.480,00
NEOCATE ADVANCE - 400g (NEO ADVANCE)	110	192,0000	21.120,00
NEOCATE ADVANCE - 400g (NEO ADVANCE)	330	185,0000	61.050,00
NEOCATE LCP - 400g	276	193,5000	53.406,00
NIFEDIPINO 20mg	5450	0,0504	274,68
NITRENDIPINO 10g	600	0,3220	193,2
NITROFURANTOINA 100mg	5068	0,2000	1.013,60
NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	1.080,00	23,3400	25.207,20
NUTRISON ENERGY MULTI FIBER - FRASCO 1	360	52,8500	19.026,00
OMEPRAZOL 20mg	3496	0,0700	244,72
OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, SUSPENSÃO OR	18	29,0000	522
PANTOPRAZOL 40mg	1432	0,4480	641,54
PARACETAMOL 500mg + CODEINA 30mg	840	0,4200	352,8
PEDIASURE 400g	135	39,5000	5.332,50
PIRIDOSTIGMINA BROMETO 60mg	2400	0,3700	888
POSPRAND 1mg	360	1,8500	666
PREDNISONA 5mg	60	0,1050	6,3
PREGABALINA 150mg	450	1,6800	756

10799719
29



MEDICAMENTO	QUANT	V.UN	VALOR TOTAL
PREGABALINA 75mg	1200	1,4000	1.680,00
PURAMINO - 400MG	270	164,8000	44.496,00
RESTASIS 0,05% - FLACONETE 0,4ml	180	6,3000	1.134,00
RESTASIS 0,05% - FLACONETE 0,4ml	360	4,0300	1.450,80
RETEMIC 5MG	1200	0,5250	630
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	90	2,7500	247,5
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	900	1,5540	1.398,60
SELOZOK 25mg	90	0,7800	70,2
SELOZOK 25mg	1290	0,8400	1.083,60
SERETIDE SPRAY 25mcg/125mcg	3	131,6300	394,89
SERETIDE SPRAY 25mcg/125mcg	24	105,0000	2.520,00
SERTRALINA, CLORIDRATO 50mg	540	0,1960	105,84
SIROLIMO 1mg	960	46,7500	44.880,00
SIROLIMO 2mg	810	47,7500	38.677,50
SOLUÇÃO INJETAVEL DE LIRAGLUTIDA 6,0mg/	2	180,8200	361,64
SOLUÇÃO INJETAVEL DE LIRAGLUTIDA 6,0mg/	22	147,9500	3.254,90
SOMALGIN CARDIO 100mg	90	0,5600	50,4
SOMALGIN CARDIO 100mg	2444	0,6180	1.510,39
SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5g	720	1,9900	1.432,80
SULFATO FERROSO 109mg	1.500,00	0,0472	70,8
SUSTRATE 10mg	3400	0,3112	1.058,08
TEGRETOL CR 400mg	340	2,3500	799
THIOCTACID HR 600mg	600	2,9900	1.794,00
TORVAL CR 300mg	1260	1,0000	1.260,00
TORVAL CR 500mg	360	1,6500	594
TRILEPTAL 6% - SUSPENSAO 100ml	72	23,6600	1.703,52
VALPROATO DE SODIO 50mg/ml - 100ml	24	16,0000	384
VALPROATO DE SODIO 50mg/ml - 100ml	200	3,7800	756
VALSARTANA 320mg	900	1,2000	1.080,00
VENLAFAXINA SAL CLORIDRATO 150mg LIBER	180	2,3800	428,4
VENVANSE 50mg	112	15,8000	1.769,60
VITAMINA DO COMPLEXO B	1.500,00	0,1215	182,25
XARELTO 10mg	1080	5,5200	5.961,60
			3.277.316,86

2018

107 997119

30

Descrição	UNIDADE	VL UNIT	Quantidade	Valor total
ACEBROFILINA 10mg/ml - 120ml	FRS	15	3	R\$ 45,00
ACTOS 30mg	COM	3,284	600	R\$ 1.970,40
ADDERA D3 7000UI	COM	3,82	120	R\$ 458,40
ALOIS 10 MG	COM	1,02	600	R\$ 612,00
ALOIS 10 MG	COM	1,02	360	R\$ 367,20
ALOPURINOL 300mg	COM	0,214	700	R\$ 149,80
ALOPURINOL 300mg	COM	0,214	1.400,00	R\$ 299,60
ARADOIS H 50mg / 12,5mg	COM	0,434	1.160,00	R\$ 503,44
ARIPIPIRAZOL 15mg	COM	18,45	180	R\$ 3.321,00
ARIPIPIRAZOL 15mg	COM	3	360	R\$ 1.080,00
ARIPIPIRAZOL 15mg	COM	13,2	180	R\$ 2.376,00
ASPIRINA PREVENT 100mg	COM	0,34	1.200,00	R\$ 408,00
ATENOLOL 25 mg	COM	0,0392	3.300,00	R\$ 129,36
ATENSINA 0,1mg	COM	0,1393	2.300,00	R\$ 320,39
ATENSINA 0,1mg	COM	0,1393	3.200,00	R\$ 445,76
ATORVASTATINA CALCICA 20mg	COM	0,756	1.020,00	R\$ 771,12
BENERVA 300mg	COM	0,28	1.200,00	R\$ 336,00
BESILATO DE ANLODIPINO 5mg	COM	0,19	90	R\$ 17,10
BEZAFIBRATO 200mg	COM	0,615	500	R\$ 307,50
BISACODIL 5mg	DRA	0,15	90	R\$ 13,50
BROMAZEPAM 3 mg	COM	0,21	90	R\$ 18,90
BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60mg	COM	0,37	1.200,00	R\$ 444,00
BROMETO DE TIOTROPIO - SOL. INALATORIA - 4ml	FRS	286,99	3	R\$ 860,97
BUDESONIDA 32mcg SPRAY	FRS	9,9	35	R\$ 346,50
BUDESONIDA 32mcg SPRAY	FRS	9,9	50	R\$ 495,00
BUSCOPAN GOTAS 10mg/ml - 20ml	FRS	13,42	3	R\$ 40,26
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA 5,5 - SEM-BALÃO	UN	415	2	R\$ 830,00
CATETER HIDROFILICO - SPEEDICATH	UN	9,8	720	R\$ 7.056,00
CATETER HIDROFILICO - SPEEDICATH	UN	11,94	540	R\$ 6.447,60
CATETER HIDROFILICO - SPEEDICATH	UN	11,94	540	R\$ 6.447,60
CILOSTAZOL 100mg	COM	0,51	520	R\$ 265,20
CILOSTAZOL 100mg	COM	0,51	500	R\$ 255,00
CILOSTAZOL 100mg	COM	0,5628	500	R\$ 281,40
CILOSTAZOL 50mg	COM	0,255	2.400,00	R\$ 612,00
CITALOPRAM 20 mg	COM	0,163	360	R\$ 58,68
CITALOPRAM 20 mg	COM	0,163	690	R\$ 112,47
CLOBAZAM 10mg	COM	0,316	180	R\$ 56,88
CLOBAZAM 20mg	COM	0,5475	500	R\$ 273,75
CLOBAZAM 20mg	COM	0,5475	500	R\$ 273,75
CLONAZEPAM 2mg	COM	0,0959	500	R\$ 47,95
CLOPIDOGREL 75mg	COM	0,63	1.920,00	R\$ 1.209,60
CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1mg/ml - 100 ML	FRS	42,55	9	R\$ 382,95
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg	COM	1,883	270	R\$ 508,41
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg	COM	1,2	1.260,00	R\$ 1.512,00
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg	COM	1,99	180	R\$ 358,20
CLOXAZOLAM 2mg	COM	1,14	300	R\$ 342,00
CLOXAZOLAM 2mg	COM	1,14	600	R\$ 684,00
CLOZAPINA 100mg	COM	1,79	360	R\$ 644,40
COLCHICINA 0,5mg	COM	0,739	830	R\$ 613,37
COMPRESSA DE GAZE - PACOTE COM 10un	PCT	0,6	650	R\$ 390,00
COMPRESSA DE GAZE - PACOTE COM 10un	PCT	0,4	2.400,00	R\$ 960,00
DIGEDRAT 200mg	COM	2,34	180	R\$ 421,20
DIOSMINA 450mg + HESPERIDINA 50mg	COM	0,392	540	R\$ 211,68
DOMPERIDONA 10mg	COM	0,12	450	R\$ 54,00
DONAREN RETARD 150mg	COM	3,4597	90	R\$ 311,37
EMPAGLIFLOZINA 25mg	COM	5,71	180	R\$ 1.027,80
ENOXAPARINA 40mg/0,4ml	UN	11,34	80	R\$ 907,20

107997119

31

Descrição	UNIDADE	VL UNIT	Quantidade	Valor total
ESCITALOPRAM 10mg	COM	0,434	720	R\$ 312,48
ESOMEPRAZOL 20mg	COM	1,02	200	R\$ 204,00
ESPIRAMICINA 1,5mui	COM	2,4975	576	R\$ 1.438,56
FAMPRIDINA 10mg	COM	27,4	168	R\$ 4.603,20
FAMPRIDINA 10mg	COM	28,1964	168	R\$ 4.737,00
FILTRO UMIDIFICADOR PARA TRAQUEOSTOMIA	UN	16,8	160	R\$ 2.688,00
FORMOTEROL 12mcg + BUDESONIDA 400mcg - CAPSULA INALATORIA	CAP	1,93	180	R\$ 347,40
FORTINI - 400gr	UN	59,5	180	R\$ 10.710,00
FRONTAL 1mg	COM	2,716	300	R\$ 814,80
FRONTAL 1mg	COM	2,716	400	R\$ 1.086,40
GABAPENTINA 300mg	COM	1,19	1.080,00	R\$ 1.285,20
GABAPENTINA 300mg	COM	0,69	2.160,00	R\$ 1.490,40
GALVUS 50mg	COM	2,37	352	R\$ 834,24
GAZE HIDROFILA EM COMPRESSAS	PCT	10,04	4	R\$ 40,16
GLIMEPIRIDA 2mg	COM	0,161	1.700,00	R\$ 273,70
GLIMEPIRIDA 4mg	COM	0,546	240	R\$ 131,04
GLIMEPIRIDA 4mg	COM	0,546	600	R\$ 327,60
GLUCAGEN	FRS	102	2	R\$ 204,00
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100mg	COM	5,3	90	R\$ 477,00
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100mg	COM	1,48	360	R\$ 532,80
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200mg	COM	9,9	90	R\$ 891,00
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200mg	COM	3,16	90	R\$ 284,40
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200mg	COM	3,16	150	R\$ 474,00
HYABAK 0,15% - 10ml	FRS	54,92	3	R\$ 164,76
INSULINA ASPARTE (30/70) - 3ml	FRS	39,89	100	R\$ 3.989,00
INSULINA ASPARTE (30/70) - 3ml	FRS	31	100	R\$ 3.100,00
INSULINA DETEMIR 100 UI/ML - 3ml	FRS	53,13	600	R\$ 31.878,00
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 10ml	FRS	241,08	2.560,00	R\$ 617.164,80
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 10ml	FRS	191,14	3.000,00	R\$ 573.420,00
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 3ml	FRS	77,7	1.400,00	R\$ 108.780,00
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 3ml	FRS	49,72	1.000,00	R\$ 49.720,00
INSULINA ISOFANA HUMANA - 3ml	FRS	17,5	30	R\$ 525,00
INSULINA LISPRO - 3ml (25/75)	FRS	39,88	500	R\$ 19.940,00
INSULINA LISPRO 100 UI/ML - 3 ml.	FRS	33,99	1.200,00	R\$ 40.788,00
INSULINA LISPRO 100 UI/ML - 3 ml.	FRS	33,99	2.000,00	R\$ 67.980,00
INSULINA TRESIBA - 3ml	UN	91,05	10	R\$ 910,50
INSULINA TRESIBA - 3ml	UN	91,05	10	R\$ 910,50
INVOKANA 300mg	COM	6,34	90	R\$ 570,60
JARDIANCE 25mg	COM	5,6667	180	R\$ 1.020,01
LABIRIN 24mg	COM	1,47	270	R\$ 396,90
LACTULOSE 667mg/ml - 120ml	FRS	7,66	70	R\$ 536,20
LANCETA 28G - COMPATIVEL COM APARELHO G-TECH	UN	0,044	250.000,00	R\$ 11.000,00
LANCETA 28G - COMPATIVEL COM APARELHO G-TECH	UN	0,044	150.000,00	R\$ 6.600,00
LEVOTIROXINA 38mcg	COM	0,3	90	R\$ 27,00
LEVOTIROXINA SODICA 75mcg	COM	0,2	2.200,00	R\$ 440,00
LEVOTIROXINA SODICA 88mcg	COM	0,224	600	R\$ 134,40
LEXOTAN 3mg	COM	0,7	240	R\$ 168,00
LIXISENATIDE 20mcg - CANETA 3ml - 14 DOSES	UN	135,68	8	R\$ 1.085,44
LOSARTANA 25mg - COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	0,565	90	R\$ 50,85
LOTAR 2,5/50mg	COM	1,17	850	R\$ 994,50
LUA PLASTICA ESTERIL	CX	6,7	24	R\$ 160,80
LUA EM PVS/VINIL SEM LATEX, NÃO ESTERIL, SEM TALCO - M	CX	12,8	8	R\$ 102,40
LUVOX 100mg	COM	4,25	240	R\$ 1.020,00
LYXUMIA 20mcg	FRS	132,9	6	R\$ 797,40
MALEATO DE ENALAPRIL 5mg	COM	0,14	1.000,00	R\$ 140,00
MEDICAMENTO EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME MANDADO				R\$ 72.400,00
MICOFENOLATO DE SODIO 360mg	COM	10,26	120	R\$ 1.231,20

10799719
32

Descrição	UNIDADE	VL UNIT	Quantidade	Valor total
MICOFENOLATO DE SODIO 360mg	COM	10,26	360	R\$ 3.693,60
MODURETIC 2,5/25mg	COM	0,42	1.000,00	R\$ 420,00
MONOCORDIL 20mg	COM	0,45	270	R\$ 121,50
MOVIMENT C	SCH	5,7	90	R\$ 513,00
MUVINLAX	ENV	1,83	180	R\$ 329,40
NEOCATE ADVANCE - 400g (NEO ADVANCE)	FRS	212	108	R\$ 22.896,00
NEOCATE ADVANCE - 400g (NEO ADVANCE)	FRS	209	276	R\$ 57.684,00
NEOCATE ADVANCE - 400g (NEO ADVANCE)	FRS	209	552	R\$ 115.368,00
NESINA 25mg	COM	2,3823	90	R\$ 214,41
NESINA 25mg	COM	2,3823	90	R\$ 214,41
NIFEDIPINO 20mg	COM	0,0504	3.000,00	R\$ 151,20
NITROFURANTOINA 100 MG	COM	0,2	2.400,00	R\$ 480,00
NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	FRS	23,34	270	R\$ 6.301,80
NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	FRS	23,6	180	R\$ 4.248,00
NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	FRS	20	90	R\$ 1.800,00
OMEPRAZOL 20mg	COM	0,07	2.020,00	R\$ 141,40
OPTIVE 15ml	FRS	69,94	3	R\$ 209,82
PANTOPRAZOL 40mg	COM	0,448	280	R\$ 125,44
PANTOPRAZOL 40mg	COM	0,448	540	R\$ 241,92
PANTOPRAZOL SÓDICO 20mg - COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	0,19	90	R\$ 17,10
PANTOPRAZOL SÓDICO 20mg - COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	0,246	200	R\$ 49,20
PARACETAMOL 750mg	COM	0,3	270	R\$ 81,00
PEDIASURE 400g	UN	35,8	72	R\$ 2.577,60
PEDIASURE 400g	UN	34,93	12	R\$ 419,16
POSPRAND 1mg	COM	1,7027	360	R\$ 612,97
PREGABALINA 150mg	CAP	1,68	270	R\$ 453,60
PREGABALINA 150mg	CAP	1,7	540	R\$ 918,00
PREGABALINA 75mg	COM	1,4	270	R\$ 378,00
PREGABALINA 75mg	COM	1,4	300	R\$ 420,00
PROPATILNITRATO 10mg	COM	0,317	1.000,00	R\$ 317,00
RANIBIZUMABE 10mg/ml - SOLUÇÃO INJETAVEL	FRS	3.750,59	1	R\$ 3.750,59
RANIBIZUMABE 10mg/ml - SOLUÇÃO INJETAVEL	FRS	3.750,59	0,8072	R\$ 3.027,48
RANIBIZUMABE 10mg/ml - SOLUÇÃO INJETAVEL	FRS	3.090,74	6	R\$ 18.544,44
RESTASIS 0,05% - FLACONETE 0,4ml	UN	4,03	240	R\$ 967,20
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	COM	1,554	510	R\$ 792,54
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	COM	0,696	200	R\$ 139,20
SELOZOK 25mg	COM	0,84	360	R\$ 302,40
SERETIDE SPRAY 25mcg/125mcg	FRS	105	4	R\$ 420,00
SERETIDE SPRAY 25mcg/125mcg	FRS	105	8	R\$ 840,00
SERINGA DESCARTAVEL 20ml - SEM AGULHA - BICO SLIP	UN	0,32	700	R\$ 224,00
SERINGA DESCARTAVEL 3ml - SEM AGULHA - BICO SLIP	UN	0,11	50	R\$ 5,50
SERINGA DESCARTAVEL 5ml - SEM AGULHA - BICO SLIP	UN	0,12	200	R\$ 24,00
SERINGA DESCARTAVEL P/ ALIMENTAÇÃO - 60 ml	UN	1,95	700	R\$ 1.365,00
SERINGA PARA INSULINA	UN	0,3	250.000,00	R\$ 75.000,00
SINVASTATINA 20mg	COM	0,17	1.000,00	R\$ 170,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 125ml - SISTEMA FECHADO	FRS	2	43	R\$ 86,00
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - SISTEMA FECHADO - 1000ml	FRS	3,46	4	R\$ 13,84
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA ESTÉRIL a 0,9% - 10 ml	AMP	0,14	1.400,00	R\$ 196,00
SOLUÇÃO INJETAVEL DE LIRAGLUTIDA 6,0mg/ml	UN	147,95	12	R\$ 1.775,40
SOMALGIN CARDIO 100mg	COM	0,618	1.200,00	R\$ 741,60
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 10	UN	0,63	1.770,00	R\$ 1.115,10
SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 8	UN	0,63	1.200,00	R\$ 756,00
SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 mg	UN	1,267	800	R\$ 1.013,60
SULFATO DE GLICOSAMINA 1,5 mg	UN	2,26	270	R\$ 610,20
SULFATO DE GLUCOSAMINA 1,5g	ENV	1,99	300	R\$ 597,00
SUSTRATE 10mg	COM	0,3112	1.500,00	R\$ 466,80
SUSTRATE 10mg	COM	0,3112	400	R\$ 124,48

107997/19

33

Descrição	UNIDADE	VL UNIT	Quantidade	Valor total
TEGRETOL CR 400mg	COM	2,35	90	R\$ 211,50
THIOCTACID HR 600mg	COM	2,99	330	R\$ 986,70
TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA	UN	0,7	250.000,00	R\$ 175.000,00
TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA	UN	0,7	250.000,00	R\$ 175.000,00
TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA	UN	0,7	264.000,00	R\$ 184.800,00
TORAGESIC 10mg	COM	2,86	270	R\$ 772,20
TORVAL CR 300mg	COM	1	360	R\$ 360,00
TORVAL CR 500mg	COM	1,65	90	R\$ 148,50
TRILEPTAL 6% - SUSPENSÃO 100ml	FRS	23,66	36	R\$ 851,76
TRILEPTAL 6% - SUSPENSÃO 100ml	FRS	36,02	24	R\$ 864,48
TROK CREME 30g	BIS	28,4	3	R\$ 85,20
TUBO DE EXTENSÃO PARA ALIMENTAÇÃO	UN	130	12	R\$ 1.560,00
VALPROATO DE SODIO 50mg/ml - 100ml	FRS	3,78	64	R\$ 241,92
VALPROATO DE SODIO 50mg/ml - 100ml	FRS	3,78	50	R\$ 189,00
VALSARTANA 320mg	COM	1,2	90	R\$ 108,00
VALSARTANA 320mg	COM	1,2	420	R\$ 504,00
VASTAREL MR 35mg - COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	1,65	180	R\$ 297,00
VENVANSE 70mg	COM	9,07	112	R\$ 1.015,84
VENVANSE 70mg	COM	11,9836	84	R\$ 1.006,62
VITAMINA DO COMPLEXO B	COM	0,1778	180	R\$ 32,00
VORI 200 MGPAGAMENTO DE REEMBOLSO REF. MEDICAMENTO VOI				R\$ 3.150,00
VORICONAZOL 200mg	COM	29,16	140	R\$ 4.082,40
VORICONAZOL 200mg	COM	30,09	60	R\$ 1.805,40
VORICONAZOL 200mg	COM	40,05	180	R\$ 7.209,00
XARELTO 10mg	SV	5,52	240	R\$ 1.324,80
XARELTO 10mg	SV	5,52	360	R\$ 1.987,20

VALOR TOTAL

R\$ 2.600.086,72

2019

107997119

34

MENDICAMENTO	UNIDADE	VL UNIT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ACEBROFILINA 50MG/ 5ML - 120ML	FRS	5,5167	3	R\$ 16,55
ACIDO ACETILSALICILICO 100mg	COM	0,022	500	R\$ 11,00
ACIDO ACETILSALICILICO 100mg	COM	0,022	1.000,00	R\$ 22,00
ACIDO TIÓCTICO 600mg	COM	5,46	60	R\$ 327,60
ACIDO TIÓCTICO 600mg	COM	5,46	60	R\$ 327,60
ÁCIDO VALPROICO 250/5mg/ml - FRASCO 100ml	FRS	3,5	80	R\$ 280,00
ACIDO VALPROICO 300 mg	COM	1,18	90	R\$ 106,20
ACIDO VALPROICO 300 mg	COM	1,2063	60	R\$ 72,38
ACIDO VALPROICO 300 mg	COM	1,2	120	R\$ 144,00
ACIDO VALPROICO 300 mg	COM	1,2	90	R\$ 108,00
ALOGLIPTINA 25mg	COM	2,73	120	R\$ 327,60
ALOGLIPTINA 25mg	COM	1,93	90	R\$ 173,70
ALOGLIPTINA 25mg	COM	3,22	60	R\$ 193,20
ARIPIRAZOL 15mg	COM	3	180	R\$ 540,00
ARIPIRAZOL 15mg	COM	3	180	R\$ 540,00
BACLOFENO 10MG	COM	0,39	270	R\$ 105,30
BACLOFENO 10MG	COM	0,3654	500	R\$ 182,70
BACLOFENO 10MG	COM	0,3654	320	R\$ 116,93
BACLOFENO 10MG	COM	0,3654	300	R\$ 109,62
BESILATO DE ANLÓDIPINO 5mg	COM	0,15	120	R\$ 18,00
BESILATO DE ANLÓDIPINO 5mg	COM	0,0355	200	R\$ 7,10
BETAISTINA DICLORIDRATO, 24mg	COM	0,45	120	R\$ 54,00
BEVACIZUMABE 25mg/ml - SOLUÇÃO INJETAVEL - 4ml	UN	1.668,00	3	R\$ 5.004,00
BISACODIL 5mg	DRA	0,25	108	R\$ 27,00
BISACODIL 5mg	DRA	0,1417	180	R\$ 25,51
BROMAZEPAM 3 mg	COM	1,91	60	R\$ 114,60
BROMETO DE TIOTROPIO - SOL. INALATORIA - 4ml	FRS	374	2	R\$ 748,00
BROMETO DE TIOTROPIO - SOL. INALATORIA - 4ml	FRS	207,34	4	R\$ 829,36
BROMETO DE TIOTROPIO - SOL. INALATORIA - 4ml	FRS	207,34	4	R\$ 829,36
BUSCOPAN GOTAS 10mg/ml - 20ml	FRS	15	3	R\$ 45,00
BUSCOPAN GOTAS 10mg/ml - 20ml	FRS	7,5833	3	R\$ 22,75
BUSCOPAN GOTAS 10mg/ml - 20ml	FRS	7,5833	3	R\$ 22,75
CANAGLIFLOZINA 300mg	COM	4,4	90	R\$ 396,00
CARBAMAZEPINA 400mg LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	1,1465	60	R\$ 68,79
CARBAMAZEPINA 400mg LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	2,63	60	R\$ 157,80
CATETER HIDROFILICO - SPEEDICATH	UN	11,94	540	R\$ 6.447,60
CATETER HIDROFILICO - SPEEDICATH	UN	15,9	540	R\$ 8.586,00
CATETER HIDROFILICO - SPEEDICATH	UN	14,5	540	R\$ 7.830,00
CICLOSPORINA 0,5mg/ml, EMULSÃO OFTÁLMICA - FLACONETE 0,4ml	FRS	6,47	60	R\$ 388,20
CILOSTAZOL 100mg	COM	0,5628	600	R\$ 337,68
CITALOPRAM 20 mg	COM	0,1829	300	R\$ 54,87
CLORANFENICOL 5mg/g + AMINOÁCIDO 25mg/g + METIONINA 5mg/g + RETINO	TUB	13,43	5	R\$ 67,15
CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% -10ml	FRS	10,7	5	R\$ 53,50
CLORIDRATO DE OXIBUTININA 1mg/ml - 100 ML	FRS	37,79	9	R\$ 340,11
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg	COM	0,99	2.400,00	R\$ 2.376,00
CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg	COM	0,1004	3.500,00	R\$ 351,40
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg	COM	2,69	60	R\$ 161,40
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg	COM	2,9793	180	R\$ 536,27
CLORPROMAZINA 25 MG	COM	0,193	7.000,00	R\$ 1.351,00
COLECALCIFEROL 5.000UI - (VITAMINA D3)	CAP	88,68	12	R\$ 1.064,16
CONJUNTO DE INFUSÃO	CJ	87,533	20	R\$ 1.750,66
DAPAGLIFLOZINA 10mg + METFORMINA CLORIDRATO 1000mg	COM	5,7	90	R\$ 513,00
DIETA SEMI- ALIMENTAR À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA.	LTA	104	24	R\$ 2.496,00
DIGETRAT 200 MG	UN	2,8	240	R\$ 672,00
DIGETRAT 200 MG	UN	3,1	120	R\$ 372,00
DONAREN RETARD 150mg	COM	4,5	120	R\$ 540,00
DULOXETINA, CLORIDRATO 30mg	CAP	9,66	180	R\$ 1.738,80
EMPAGLIFLOZINA 25mg	COM	6,58	90	R\$ 592,20
EMPAGLIFLOZINA 25mg	COM	7,87	180	R\$ 1.416,60
EMPAGLIFLOZINA 25mg	COM	4,53	600	R\$ 2.718,00
EMPAGLIFLOZINA 25mg	COM	4,53	600	R\$ 2.718,00
EQUIPO	UN	1,6	2.400,00	R\$ 3.840,00
EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	0,9	2.806,00	R\$ 2.525,40
EQUIPO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	0,97	700	R\$ 679,00

107997119

35



ESOMEPRAZOL 20mg	COM	1,02	84	R\$ 85,68
ESOMEPRAZOL 20mg	COM	1,02	220	R\$ 224,40
ESOMEPRAZOL, SAL MAGNESICO 20mg	COM	1,6917	60	R\$ 101,50
FAMPRIDINA 10mg	COM	22,8571	168	R\$ 3.839,99
FAMPRIDINA 10mg	COM	15,94	280	R\$ 4.463,20
FAMPRIDINA 10mg	COM	15,94	168	R\$ 2.677,92
FITA HIPOALERGICA PARA CURATIVOS 25mm x 10m	UN	2,59	48	R\$ 124,32
FORMOTEROL 12mcg + BUDESONIDA 400mcg - CAPSULA INALATORIA	CAP	1,92	120	R\$ 230,40
FORMOTEROL 12mcg + BUDESONIDA 400mcg - CAPSULA INALATORIA	CAP	1,93	4	R\$ 7,72
FORMOTEROL 12mcg + BUDESONIDA 400mcg - CAPSULA INALATORIA	CAP	1,72	240	R\$ 412,80
FORTINI - 400gr	UN	42	48	R\$ 2.016,00
FORTINI - 400gr	UN	48	48	R\$ 2.304,00
FRASCO 300ml PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	0,67	700	R\$ 469,00
FRASCO 300ml PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL	UN	1,15	2.600,00	R\$ 2.990,00
FRESUBIM 2.0 KCAL/ML 500ML	UN	37	90	R\$ 3.330,00
GALVUS 50mg	COM	1,87	1.288,00	R\$ 2.408,56
GAZE HIDROFILA EM COMPRESSAS	PCT	17,5	12	R\$ 210,00
GLIMEPIRIDA 4mg	COM	0,209	270	R\$ 56,43
GLIMEPIRIDA 4mg	COM	0,209	180	R\$ 37,62
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100mg	COM	0,42	120	R\$ 50,40
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200mg	COM	0,734	90	R\$ 66,06
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 200mg	COM	0,734	90	R\$ 66,06
HYABAK 0,15% - 10ml	FRS	62	2	R\$ 124,00
HYABAK 0,15% - 10ml	FRS	49,2	3	R\$ 147,60
INSULINA ASPARTE (30/70) - 3ml	FRS	31	100	R\$ 3.100,00
INSULINA ASPARTE (30/70) - 3ml	FRS	31	50	R\$ 1.550,00
INSULINA DEGLUDECA 100ui/ml + liraglutida 3, 6mg/ml	UN	142,42	6	R\$ 854,52
INSULINA DEGLUDECA 100ui/ml + liraglutida 3, 6mg/ml	UN	237,83	6	R\$ 1.426,98
INSULINA DEGLUDECA 100ui/ml + liraglutida 3, 6mg/ml	UN	142,52	6	R\$ 855,12
INSULINA DEGLUDECA 100ui/ml + liraglutida 3, 6mg/ml	UN	237,83	4	R\$ 951,32
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 10ml	FRS	157,52	5.000,00	R\$ 787.600,00
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 3ml	FRS	24,63	2.200,00	R\$ 54.186,00
INSULINA GLARGINA 100UI/ML - 3ml	FRS	25,4	900	R\$ 22.860,00
INSULINA LISPRO 100 UI/ML - 3 ml	FRS	28,89	750	R\$ 21.667,50
INSULINA TRESIBA - 3ml	UN	91,05	10	R\$ 910,50
INVEGA SUSTENNA 150mg	AMP	1.764,41	1	R\$ 1.764,41
INVEGA SUSTENNA 150mg	AMP	1.212,29	1	R\$ 1.212,29
INVEGA SUSTENNA 150mg	AMP	1.212,33	3	R\$ 3.636,99
INVEGA SUSTENNA 150mg	AMP	1.212,33	3	R\$ 3.636,99
INVOKANA 300mg	COM	7,35	60	R\$ 441,00
LABIRIN 24mg - BETAISTINA DICLORIDRATO	COM	1,24	120	R\$ 148,80
LAMOTRIGINA 100mg - COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL	COM	14,3	90	R\$ 1.287,00
LANCETA 28g	UN	0,044	264.000,00	R\$ 11.616,00
LANCETA 28g	UN	0,044	119.000,00	R\$ 5.236,00
LANCETA 28g - COMPATIVEL COM APARELHO G-TECH	UN	0,044	300.000,00	R\$ 13.200,00
LENTE DE CONTATO GELATINOSA PARA SINDROME DE STEVEN JOHNSON	UN	315	2	R\$ 630,00
LEVOTIROXINA SODICA 100mcg	COM	0,1089	500	R\$ 54,45
LEVOTIROXINA SODICA 38mcg	COM	0,1996	150	R\$ 29,94
LEVOTIROXINA SODICA 38mcg	COM	0,1996	180	R\$ 35,93
LEVOTIROXINA SODICA 38mcg	COM	0,1996	90	R\$ 17,96
LEVOTIROXINA SODICA 75mcg	COM	0,1087	480	R\$ 52,18
LEXOTAN 3mg	COM	0,7	150	R\$ 105,00
LIXISENATIDE 20mcg - CANETA 3ml - 14 DOSES	UN	135,68	6	R\$ 814,08
LOSARTANA POTÁSSICA 25mg	COM	0,84	180	R\$ 151,20
LOSARTANA POTASSICA 50mg	COM	0,0538	600	R\$ 32,28
LUBRIFICANTE OCULAR; 0,15% AGENTE LUBRIFICANTE E HIDRATANTE, SOLUÇÃO	FRS	62,76	2	R\$ 125,52
LUFTAL MAX	COM	2,21	90	R\$ 198,90
LUVA EM PVS/VINIL SEM LATEX, NÃO ESTERIL, SEM TALCO - M	CX	13,2	12	R\$ 158,40
LUVOX 100mg	COM	4,25	210	R\$ 892,50
LUVOX 100mg	COM	4,25	90	R\$ 382,50
MAVIRET	COM	639,7619	252	R\$ 161.220,00
MAVIRET - 84 COMPRIMIDOS DE MAVIRET 100MG +40MG				R\$ 53.740,00
MELOXICAM 15mg	COM	0,62	60	R\$ 37,20
MILGAMMA 150mg	COM	2,32	60	R\$ 139,20
MILGAMMA 150mg	COM	1,94	90	R\$ 174,60
MUVINLAX	SCH	1,82	180	R\$ 327,60
NEOCATE - 400g	UN	212	208	R\$ 44.096,00
NEOCATE ADVANCE - 400g (NEO ADVANCE)	FRS	183	660	R\$ 120.780,00
NEOCATE LCP - 400g	UN	189	100	R\$ 18.900,00
NIFEDIPINO 20mg	COM	0,0567	300	R\$ 17,01
NINTEDANIBE	UN	279,1667	180	R\$ 50.250,01

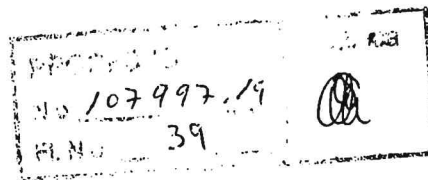
107997119

36

NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	FRS	20	480	R\$ 9.600,00
NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	FRS	20	270	R\$ 5.400,00
NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	FRS	20	192	R\$ 3.840,00
NUTRINI MULTI FIBER - 200ml	FRS	18,9	264	R\$ 4.989,60
NUTRISON ENERGY MULTI FIBER - FRASCO 1 LITRO	UN	32	160	R\$ 5.120,00
NUTRISON ENERGY MULTI FIBER - FRASCO 1 LITRO	UN	32	140	R\$ 4.480,00
NUTRISON ENERGY MULTI FIBER - FRASCO 1 LITRO	UN	32	300	R\$ 9.600,00
NUTRISON ENERGY MULTI FIBER - FRASCO 1 LITRO	UN	32,4	270	R\$ 8.748,00
OCRELIZUMABE	AMP	23.561,64	2	R\$ 47.123,28
OCRELIZUMABE	AMP	23.561,64	2	R\$ 47.123,28
OCRELIZUMABE 30mg/ml, SOLUÇÃO INJETAVEL - 10ml	AMP	23.561,64	2	R\$ 47.123,28
OPTIVE 15ml	FRS	80	4	R\$ 320,00
OXCARBAZEPINA 60 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 100ML	FRS	64,35	12	R\$ 772,20
PANTOPRAZOL 40mg	COM	0,29	336	R\$ 97,44
PANTOPRAZOL 40mg	COM	0,29	540	R\$ 156,60
PANTOPRAZOL SÓDICO 20mg - COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	0,246	304	R\$ 74,78
PARACETAMOL 750mg	COM	0,5208	360	R\$ 187,49
PARACETAMOL 750mg	COM	0,0829	500	R\$ 41,45
PARACETAMOL 750mg	COM	0,0829	400	R\$ 33,16
PEDIASURE 400g	UN	34,93	72	R\$ 2.514,96
PEDIASURE 400g	UN	34,93	72	R\$ 2.514,96
PEDIASURE 400g	UN	34,93	48	R\$ 1.676,64
PREGABALINA 75mg	COM	0,625	720	R\$ 450,00
PREGABALINA 75mg	COM	0,625	720	R\$ 450,00
PROPATILNITRATO 10mg	COM	0,317	1.000,00	R\$ 317,00
PROPATILNITRATO 10mg	COM	0,317	1.000,00	R\$ 317,00
PROPATILNITRATO 10mg	COM	0,317	1.000,00	R\$ 317,00
RANIBIZUMABE 10mg/ml - SOLUÇÃO INJETAVEL	FRS	3.090,74	5	R\$ 15.453,70
RIVAROXABANA	COM	9,99	168	R\$ 1.678,32
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	COM	0,696	300	R\$ 208,80
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	COM	1,03	180	R\$ 185,40
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	COM	1,16	180	R\$ 208,80
ROSUVASTATINA CÁLCICA 20mg	COM	0,98	180	R\$ 176,40
SENSOR DE GLICOSE COMPATIVEL MOD. PARADIGM	UN	345,8	10	R\$ 3.458,00
SERINGA DESCARTAVEL 20ml - SEM AGULHA - BICO SLIP	UN	0,395	600	R\$ 237,00
SERINGA DESCARTAVEL 5ml - SEM AGULHA - BICO SLIP	UN	0,18	200	R\$ 36,00
SERINGA PARA INSULINA	UN	0,3	200.000,00	R\$ 60.000,00
SERINGAS DESCARTÁVEIS DE 20 ML	UN	0,49	600	R\$ 294,00
SIMETICONA 125 MG - CAPSULA GELATINOSA MOLE	CAP	0,69	180	R\$ 124,20
SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 125ml - SISTEMA FECHADO	FRS	2,92	50	R\$ 146,00
SOLUÇÃO INJETAVEL DE LIRAGLUTIDA 6,0mg/ml	UN	151,03	5	R\$ 755,15
SOLUÇÃO INJETAVEL DE LIRAGLUTIDA 6,0mg/ml	UN	155,85	6	R\$ 935,10
SONDA	UN	1.723,82	2	R\$ 3.447,64
SONDA DE GASTROSTOMIA BOTTON - 16/2,3	UN	1.232,00	2	R\$ 2.464,00
TEGRETOL CR 400mg	COM	2,63	60	R\$ 157,80
TEGRETOL CR 400mg	COM	1,99	90	R\$ 179,10
TETRACAINA, CLOR. 10mg/ml + FENILEFRINA, CLOR. 1mg/ml - SOLUÇÃO OFTALM	FRS	9,4	10	R\$ 94,00
THIOCTACID HR.600mg	COM	2,78	90	R\$ 250,20
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA (capilar, venoso, arterial e neonato)	UN	0,69	264.000,00	R\$ 182.160,00
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA (capilar, venoso, arterial e neonato)	UN	0,69	264.000,00	R\$ 182.160,00
TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA (capilar, venoso, arterial e neonato)	UN	0,69	264.000,00	R\$ 182.160,00
TIRA REAGENTE PARA TESTE DE GLICEMIA	UN	0,7	250.000,00	R\$ 175.000,00
TORAGESIC 10mg	COM	3,58	90	R\$ 322,20
TORVAL CR 300mg	COM	1,13	180	R\$ 203,40
TORVAL CR 500mg	COM	1,68	210	R\$ 352,80
TRAZODONA 150mg	COM	4,27	180	R\$ 768,60
TRILEPTAL 6% - SUSPENSÃO 100ml	FRS	36,02	22	R\$ 792,44
TRILEPTAL 6% - SUSPENSÃO 100ml	FRS	36,02	18	R\$ 648,36
TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, 35mg	COM	2,23	120	R\$ 267,60
TRIMETAZIDINA DICLORIDRATO, 35mg	COM	0,69	120	R\$ 82,80
TRISORB SOLUCAO 15 ML	FRS	21	3	R\$ 63,00
TROK - N CETOCONAZOL 20mg + BETAMETASONA DIPROPIONATO 0,5mg/g CRE	BIS	13,8	4	R\$ 55,20
TROK - N CETOCONAZOL 20mg + BETAMETASONA DIPROPIONATO 0,5mg/g CRE	BIS	14,49	3	R\$ 43,47
TROMETAMOL, SAL CETOROLACO 10mg - SUBLINGUAL	COM	3,21	120	R\$ 385,20
TROPICAMIDA 1% - 5ml	FRS	15,5	10	R\$ 155,00
TUBO DE EXTENSÃO PARA ALIMENTAÇÃO	UN	145,6	6	R\$ 873,60
VASTAREL MR 35mg - COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	2,06	120	R\$ 247,20
VASTAREL MR 35mg - COMPRIMIDO REVESTIDO	COM	2,08	180	R\$ 374,40
VENLAFAXINA SAL CLORIDRATO 150mg LIBERAÇÃO CONTROLADA	COM	2,9793	180	R\$ 536,27
VITAMINA DO COMPLEXO B	COM	0,0439	400	R\$ 17,56
VITAMINA DO COMPLEXO B	COM	0,0439	200	R\$ 8,78

107997119
37

XINAFOATO DE SALMETEROL 25mcg + PROPIONATO DE FLUTICASONA125mcg - FRS	123,76	4	R\$ 495,04
XINAFOATO DE SALMETEROL 25mcg + PROPIONATO DE FLUTICASONA125mcg - FRS	140,21	4	R\$ 560,84
		TOTAL	R\$ 2.505.150,43



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
Rua Aluísio José de Castro, nº. 147 – Chácara Selles – 12.505-470

URGENTE

Guaratinguetá, 20 de dezembro de 2019.

Processo Administrativo nº 0000107997/2019

Processo recebido nesta SMJC em 20 de dezembro de 2019.

Em atendimento ao despacho de fls., representado pelo Memo/Câmara nº 454/2019 - Req.533/19, abra-se vista à Procuradora Dra. Mônica Amoroso, para prestar as informações do quanto solicitado, com endereçamento direto ao Ilmo. Sr. José Carlos Porto, Chefe de Gabinete.

Atenciosamente,

Petronio Kalil Vilela Leite
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania



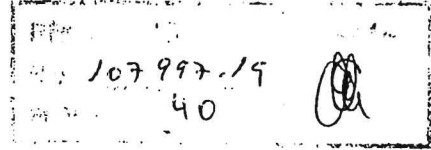
**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Guaratinguetá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Guaratinguetá, 23 de dezembro de 2019

Ofício nº 397/2019/ SJC86/2019

Ilustríssimo Senhor,
Ademar dos Santos Filho
Subsecretário Municipal da Administração



Ref. Requerimento nº 533/19 – Processo nº 107997/2019

Em atendimento ao quanto solicitado no Requerimento 533/19- Processo 107997/2019, seguem as respostas referentes aos questionamentos dos itens :

2)- Solicitamos a relação das ações em que a Fazenda Municipal de Guaratinguetá foi condenada em *astreintes* (multa diária), e quais os valores gastos em razão dos atrasos no triênio de 2017/2019.

R- As *astreintes* são pleiteadas nas ações judiciais cujo objeto é uma obrigação de fazer a ser imposta ao Município, consistente no fornecimento de medicamentos, internação, realização de procedimentos e demais pedidos daquela natureza.

A referida penalidade pecuniária tem o objetivo de fazer cumprir a decisão judicial, seja ela relativa à antecipação da tutela, seja referente à sentença judicial, somente sendo aplicada se demonstrado o descumprimento da ordem judicial.

Assim sendo, é certo que somente em casos excepcionais, a referida penalidade chega a ser efetivamente imposta, visto que o Município busca incessantemente o cumprimento integral das r. decisões judiciais proferidas, sendo que, em caso de impossibilidade de integral atendimento, são apresentadas ao



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Guaratinguetá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Juízo as justificativas pertinentes, as quais são analisadas caso a caso pelo magistrado.

3) - Qual o valor pago em razão das condenações por dano moral pelo não fornecimento dos medicamentos?

R - Eventuais condenações por dano moral em razão do não fornecimento de medicamentos mostram-se muito raras, não tendo a Procuradora Municipal signatária, lembrança de que tenha havido alguma condenação neste sentido no triênio de 2017/2019.

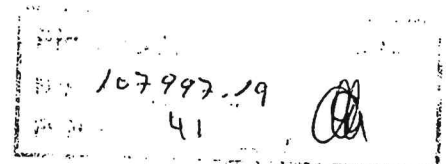
9) - O que o Município entende por Responsabilidade Solidária ?

R- O Município acompanha o conceito de responsabilidade solidária previsto no artigo 264 e seguintes do Código Civil.

No que tange à saúde pública, importante frisar que, nos termos da norma constitucional (art. 196, *caput*), o direito à saúde é "direito de todos e dever do Estado".

Assim, considerando que o Estado brasileiro foi constituído sob a forma federativa (art. 60, §4º, I, da CR/88), todos os entes – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – têm a obrigação de promover a saúde da população de forma solidária.

Neste contexto, o Poder Judiciário tem aplicado condenações solidárias entre os entes públicos integrantes do polo passivo da lide, já que a responsabilidade pela preservação do direito à saúde incumbe à eles, podendo o credor cobrar a obrigação estabelecida judicialmente, de qualquer dos devedores solidários ou de todos eles simultaneamente.





**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Guaratinguetá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

10) – Uma vez que a resistência em uma demanda judicial leva à condenação sucumbencial, aumentado o dispêndio financeiro municipal, qual é a razão a alicerçar a resistência judicial a algumas ações que sabe o município que sairá perdedor como assumido na matéria mencionada no presente requerimento?

R - Cabe ao Procurador Municipal, defender o Município em todas as ações judiciais em que figura como réu, sob pena de responsabilidade funcional se não o fizer.

Desta forma, quando citado o Município para tomar ciência da ação e promover sua defesa, verificando tratar-se de objeto vinculado à gestão da Secretaria Municipal de Saúde, é solicitada à esta uma análise da matéria em questão, prestando-se as informações pertinentes quanto a veracidade das alegações apresentadas.

Após a apresentação das razões técnicas elaboradas pela referida Secretaria Municipal, a Procuradoria faz uma análise minuciosa das questões processuais e de mérito envolvidas, adotando as medidas e procedimentos jurídicos cabíveis.

12) – Uma vez que a responsabilidade entre os entes federados é solidária arcando o Município sozinho com o pagamento de mais de três milhões de reais, segundo as informações prestadas na matéria em comento, qual a razão pela qual o Município não ajuizou demanda em face do Estado de São Paulo buscando receber metade deste valor?

R - As informações para o ingresso, assim como os valores e documentos que justifiquem eventual acionamento em face de outro ente Federado, não estão sob a gestão desta procuradoria, que atua quando solicitada por quem tem a competência institucional de gerir os programas e verbas da saúde pública.

PROCESSO	Rubrica
N.º 107997.19	
P. N.º 42	




**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Guaratinguetá**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente


Mônica Amoroso de Oliveira
Procuradora Municipal

PROCESSO	DATA
Nº 107997/19	
FL. 43	



PROCESSO	Rubrica
N.º 107997-19	
Fl. N.º 45	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Secretaria da Fazenda

Guaratinguetá, 20 de Dezembro de 2019.

A

Secretaria de Administração

Ref.: PROCESSO 107997/2019

Em atendimento ao Memo/Câmara nº 455/2019, Requerimento nº 0533-2019, que trata de gastos com medicamentos oriundos de ordens judiciais, informamos:

Questionamento 04 – Qual o percentual de impacto dos pagamentos judiciais em razão de ações para fornecimento de medicamentos no orçamento do município para os anos de 2017 a 2019.

Resposta extraída dos Balancetes Mensais – Mês de Dezembro, a saber:

<u>Exercício</u>	<u>R\$ Receita</u>	<u>R\$ Despesa Empenhada</u>	<u>Percentual</u>
2017	285.980.767,22	1.557.587,10	0,5446%
2018	320.558.157,87	2.377.927,88	0,7418%
2019	370.056.000,00	2.600.000,00	0,7025%

Dados de 2019 expressam o orçamento aprovado.

Atenciosamente,

Domingos Geraldo Botan

Secretário da Fazenda